



Esc. Sec./3 Prof. Dr. Flávio Pinto Resende

Regimento Conselho Geral

Escola Secundária/3 Prof. Dr. Flávio F. P. Resende

1. Índice

1.	Disposições gerais	5
1.1.	Definição	5
1.2.	Composição do Conselho Geral	5
1.2.1.	Participação do Diretor nas reuniões do Conselho Geral.....	5
1.3.	Competências do Conselho Geral.....	5
1.3.1.	Faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias e de lhes dirigir recomendações.....	6
1.3.2.	Constituição de uma comissão permanente para acompanhamento da atividade da escola.....	6
1.3.3.	Eleições para o Conselho Geral	6
1.3.4.	Impedimentos.....	7
2.	Funcionamento do Conselho Geral	7
2.1.	Eleição do Presidente	7
2.1.1.	Tipo de votação e membros elegíveis	7
2.1.2.	Tipo de maioria necessária para a eleição.....	7
2.2.	Competências do Presidente.....	7
2.3.	Reuniões	8
2.3.1.	Periodicidade	8
2.3.2.	Horário	8
2.3.3.	Duração.....	8
2.3.4.	Reunião em caso de urgência	8
2.4.	Convocatórias	8
2.4.1.	Reuniões ordinárias	8
2.4.2.	Reuniões extraordinárias.....	9
2.4.3.	Conteúdo das convocatórias	9

2.4.4.	Documentos para análise	9
2.5.	Quórum.....	9
2.5.1.	Quórum necessário para iniciar a reunião.....	9
2.5.2.	Período de tolerância para iniciar a reunião	9
2.5.3.	Marcação de nova reunião por falta de quórum.....	9
2.6.	Deliberações	10
2.6.1.	Assuntos objeto de deliberação	10
2.6.2.	Forma e ordem da votação.....	10
2.6.3.	Escrutínio secreto	10
2.6.4.	Proibição da abstenção.....	10
2.6.5.	Deliberações por maioria absoluta, qualificada ou relativa	10
2.6.6.	Procedimentos em caso de ausência da necessária maioria absoluta.....	10
2.6.7.	Voto de qualidade do Presidente em caso de empate na votação	10
2.6.8.	Procedimento em caso de empate em votação por escrutínio secreto.....	11
2.6.9.	Responsabilidade dos membros pelas deliberações tomadas.....	11
2.6.10.	Colocação dos documentos objeto de análise e deliberação à disposição dos membros do Conselho Geral	11
2.7.	Grupos de Trabalho	11
2.7.1.	Constituição de grupos de trabalho para tarefas a realizar	11
2.7.2.	Formação e coordenação dos grupos de trabalho	11
2.7.3.	Obrigações e deveres dos membros dos grupos de trabalho	11
2.7.4.	Relatórios elaborados pelos grupos de trabalho.....	11
2.8.	Ata da reunião	12
2.8.1.	Conteúdo da ata	12
2.8.2.	Aprovação da ata na reunião seguinte	12
2.8.3.	Aprovação da ata em minuta na própria reunião	12
2.8.4.	Registo em ata do voto de vencido	12
2.8.5.	Isenção de responsabilidade da deliberação através do voto de vencido	12

2.8.6.	Documentos anexos à ata.....	12
2.8.7.	Registo da ata e arquivo	12
2.8.8.	Divulgação do resumo da ata à comunidade escolar	13
2.9.	Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral	13
2.9.1.	Constituem deveres dos membros do Conselho Geral	13
2.9.2.	Constituem direitos do Conselho Geral.....	13
2.10.	Mandato	14
2.10.1.	Início e fim do mandato dos membros do Conselho Geral	14
2.10.2.	Duração do mandato dos membros do Conselho Geral	14
2.10.3.	Duração do mandato dos representantes das entidades cooptadas.....	14
2.10.4.	Perda de mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação	14
	Os pais ou Encarregados de educação perdem o mandato se os seus educandos deixarem	14
2.10.5.	Duração do mandato dos representantes dos alunos.....	14
2.10.6.	Substituição dos membros do Conselho Geral.....	14
2.10.7.	Preenchimento daas vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos	14
2.10.8.	Procedimento a adotar no caso de esgotadas as possibilidades de substituição.....	15
2.10.9.	Pedido de suspensão do mandato	15
2.10.10.	Substituição do membro durante a suspensão	15
2.10.11.	Renúncia	15
2.10.12.	Efetividade da renúncia	15
2.10.13.	Substituição do membro que renúncia ao mandato	15
2.10.14.	Perda de mandato	15
2.10.15.	Notificação da perda de mandato	16
2.10.16.	Substituição do membro que perde o mandato	16
2.10.17.	Direito a recorrer e ser ouvido por parte do elemento que perde o mandato.....	16
2.10.18.	Solicitação da substituição dos membros designados pelas diferentes instâncias.....	16
2.10.19.	Duração do mandato dos membros que preenchem os lugares deixados vagos	16
2.11.	Faltas.....	16

2.11.1.	Falta	16
2.11.2.	Falta justificada ou injustificada	16
2.11.3.	Comunicação das faltas às instituições	17
2.11.4.	Comunicação ao interessado do carácter justificado ou injustificado da falta	17
2.11.5.	Recurso para o Conselho Geral da recusa de justificação da falta	17
3.	Disposições Finais	17
3.1.	Vigência do Regimento Interno	17
3.2.	Entrada em vigor do Regimento Interno	17
3.3.	Fornecimento de um exemplar do Regimento Interno a todos os membros	17
3.4.	Revisão do Regimento Interno	17
3.5.	Aprovação de alterações ao Regimento Interno	17
3.6.	Casos omissos no presente Regimento Interno	17

1. Disposições gerais

1.1. Definição

É o órgão colegial de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril e do Regulamento Interno em vigor.

1.2. Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral é composto por 21 elementos, com a seguinte distribuição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Quatro representantes dos encarregados de educação;
- c) Três representantes da Câmara Municipal de Cinfães;
- d) Três representantes das instituições cooptadas;
- e) Dois representantes do pessoal não docente;
- f) Dois representantes dos Alunos do Ensino Secundário.

1.2.1. Participação do Diretor nas reuniões do Conselho Geral

Para além dos elementos referidos no ponto 1.2., o Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

1.3. Competências do Conselho Geral

De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da escola;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação da escola;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Definir os critérios de avaliação do Diretor da Escola Secundária/3 Prof. Dr. Flávio Resende - Cinfães;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do Diretor da Escola Secundária/3 Prof. Dr. Flávio Resende - Cinfães;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor da Escola Secundária/3 Prof. Dr. Flávio Resende – Cinfães;
- t) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela lei.

1.3.1. Faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias e de lhes dirigir recomendações

No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

1.3.2. Constituição de uma comissão permanente para acompanhamento da atividade da escola

O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias. Esta comissão constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

1.3.3. Eleições para o Conselho Geral

De acordo com o ponto 4 do artigo 24.º do Regulamento Interno, compete ainda ao Conselho Geral:

- a) Fixar a data limite de apresentação e afixação das listas do pessoal docente, não docente e alunos;

- b) Apreciar eventual recurso à composição das listas, nos dois dias úteis seguintes à sua afixação;
- c) Estabelecer o período de campanha eleitoral que, em caso algum poderá ultrapassar as 24 horas que precedem o sufrágio e nunca será inferior a 5 dias úteis;
- d) Determinar a data limite para a indicação dos representantes dos pais / encarregados de educação ao ato eleitoral;
- e) Providenciar a eleição da Mesa Eleitoral.

1.3.4. Impedimentos

Como garantia de imparcialidade, os representantes do Pessoal Docente e Não Docente, dos Pais e encarregados de Educação não podem pertencer simultaneamente:

- a) Ao Conselho Geral e à Direção da escola;
- b) Ao Conselho Geral e ao Conselho Pedagógico;
- c) Ao Conselho Geral e ao Conselho Administrativo.

2. Funcionamento do Conselho Geral

2.1. Eleição do Presidente

2.1.1. Tipo de votação e membros elegíveis

O Presidente é eleito, por votação secreta, de entre os membros do Conselho Geral, com exceção dos representantes dos Alunos.

2.1.2. Tipo de maioria necessária para a eleição

O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, desde que estejam presentes no mínimo dois terços dos membros em efetividade de funções.

2.2. Competências do Presidente

Competências do Presidente:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos da reunião e promover a sua distribuição e divulgação através de afixação em local apropriado;
- c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

- e) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral fazendo observar a ordem de trabalhos;
- g) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão colegial a que preside que considere ilegais;
- h) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Convocar as eleições para o Conselho Geral;
- j) Representar o Conselho Geral;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

2.3. Reuniões

2.3.1. Periodicidade

O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

2.3.2. Horário

As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

2.3.3. Duração

A duração máxima prevista para as reuniões é de 2 horas e 30 minutos, podendo ser prolongadas por mais 30 minutos, sob proposta do Presidente ou de qualquer um dos seus membros.

2.3.4. Reunião em caso de urgência

Em caso de urgência, devidamente comprovada pelo Conselho Geral, poderá ser marcada nova reunião para daí a 24 horas. A notificação dos membros presentes far-se-á nessa reunião, dispensando qualquer outra convocatória. A notificação dos membros em falta far-se-á pelo método mais expedito.

2.4. Convocatórias

2.4.1. Reuniões ordinárias

As reuniões ordinárias são convocadas por escrito, com o mínimo de 3 dias úteis de antecedência, preferencialmente por via eletrónica (*e-mail*).

2.4.2. Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com o mínimo de 24 horas de antecedência.

2.4.3. Conteúdo das convocatórias

Em todas as convocatórias constará, obrigatoriamente, a indicação do local, do dia e da hora de funcionamento e os assuntos da ordem de trabalhos.

2.4.4. Documentos para análise

Serão remetidos, juntamente com a convocatória, os documentos necessários para análise nas reuniões ordinárias e, sempre que possível, nas reuniões extraordinárias.

2.5. Quórum

2.5.1. Quórum necessário para iniciar a reunião

O Conselho Geral só pode reunir quando estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto (11 elementos).

2.5.2. Período de tolerância para iniciar a reunião

No caso de à hora marcada para o início da reunião não estarem presentes o número mínimo de membros necessários previstos no ponto 2.5.1., os presentes devem aguardar 30 minutos e iniciar ao fim deste tempo a reunião, desde que entretanto se tenha reunido o número de membros necessários previstos no ponto 2.5.1..

2.5.3. Marcação de nova reunião por falta de quórum

Se ao fim dos 30 minutos de espera continuar a não ser possível iniciar a reunião por incumprimento do ponto 2.5.1., será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 48 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

2.6. Deliberações

2.6.1. Assuntos objeto de deliberação

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2.6.2. Forma e ordem da votação

As deliberações são tomadas por votação nominal (cada membro tem direito a um voto). O Presidente é o último a votar.

2.6.3. Escrutínio secreto

As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.

2.6.4. Proibição da abstenção

É proibida a abstenção aos membros do Conselho Geral que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de votar.

2.6.5. Deliberações por maioria absoluta, qualificada ou relativa

As deliberações são tomadas por maioria relativa ou maioria absoluta.

2.6.6. Procedimentos em caso de ausência da necessária maioria absoluta

Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

2.6.7. Voto de qualidade do Presidente em caso de empate na votação

Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2.6.8. Procedimento em caso de empate em votação por escrutínio secreto

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

2.6.9. Responsabilidade dos membros pelas deliberações tomadas

Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidade a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2.6.10. Colocação dos documentos objeto de análise e deliberação à disposição dos membros do Conselho Geral

Sempre que possível, os documentos objeto de análise e deliberação deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Geral.

2.7. Grupos de Trabalho

2.7.1. Constituição de grupos de trabalho para tarefas a realizar

O Conselho Geral pode constituir grupos de trabalho, de acordo com o âmbito, natureza e especificidade da tarefa a realizar.

2.7.2. Formação e coordenação dos grupos de trabalho

Os grupos de trabalho serão formados sempre em reunião plenária e cessarão automaticamente a sua atividade após a conclusão da tarefa que levou à sua constituição. A coordenação dos trabalhos será assegurada por um elemento designado pelo presidente do Conselho Geral.

2.7.3. Obrigações e deveres dos membros dos grupos de trabalho

Para todos os efeitos legais, estes grupos de trabalho estão investidos das obrigações e deveres dos membros do Conselho Geral.

2.7.4. Relatórios elaborados pelos grupos de trabalho

Os relatórios elaborados pelos grupos de trabalho devem ser apresentados em reunião plenária que deliberará sobre a sua utilização.

2.8. Ata da reunião

2.8.1. Conteúdo da ata

De cada reunião será lavrada a respetiva ata.

2.8.2. Aprovação da ata na reunião seguinte

As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

2.8.2.1. Secretário da reunião

No início de cada mandato serão eleitos dois Secretários que, rotativamente, desempenharão funções de assessoria. Os Secretários das reuniões serão selecionados no início de cada mandato entre os membros representantes do pessoal docente. A elaboração da ata da reunião será feita, de forma rotativa, por cada um dos secretários eleitos.

2.8.3. Aprovação da ata em minuta na própria reunião

Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

2.8.4. Registo em ata do voto de vencido

Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2.8.5. Isenção de responsabilidade da deliberação através do voto de vencido

Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

2.8.6. Documentos anexos à ata

Poderão ser anexados à ata documentos que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

2.8.7. Registo da ata e arquivo

As atas são registadas em suporte de papel formato A4 e, após a necessária aprovação, são arquivadas em dossiê próprio que ficará à guarda do Presidente do Conselho Geral.

2.8.8. Divulgação do resumo da ata à comunidade escolar

A ata será divulgada à comunidade escolar nos locais destinados a esse fim, até 5 dias úteis após a sua aprovação.

2.9. Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral

2.9.1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) Desempenhar conscientemente os cargos para que foram eleitos e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral;
- d) Observar a ordem e disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do Presidente do Conselho Geral;
- e) Participar nas votações;
- f) Manter o sigilo dos assuntos tratados nas reuniões.

2.9.2. Constituem direitos do Conselho Geral

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar requerimentos, propostas e moções;
- c) Apresentar reclamações e contrapropostas;
- d) Dispor de apoio logístico e documental para o exercício das suas funções;
- e) Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
- f) Formular ao Diretor as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos do executivo e das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços;
- g) Propor alterações ao Regimento do Conselho Geral;
- h) Efetuar declarações de voto;
- i) Propor votação secreta;
- j) Expressar livremente a sua opinião.

2.10. Mandato

2.10.1. Início e fim do mandato dos membros do Conselho Geral

O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação do Conselho Geral e cessa com o ato de instalação do Conselho Geral subsequente.

2.10.2. Duração do mandato dos membros do Conselho Geral

O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

2.10.3. Duração do mandato dos representantes das entidades cooptadas.

O mandato dos representantes das entidades locais cooptadas tem a duração de um ano, prorrogável até um ano, por proposta do Conselho Geral.

2.10.4. Perda de mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação

Os Pais, ou Encarregados de Educação, perdem o mandato se os seus educandos deixarem de frequentar este estabelecimento de ensino.

2.10.5. Duração do mandato dos representantes dos alunos

O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos letivos, prorrogável até um período de 4 anos, por proposta do Conselho Geral e aprovada por maioria simples.

2.10.6. Substituição dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, se forem penalizados disciplinarmente no decorrer do mandato ou se forem convidados pelo Diretor para o cargo de subdiretor, adjunto, coordenador de departamento ou coordenador de ciclo.

2.10.7. Preenchimento das vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos

As vagas resultantes de cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

2.10.8. Procedimento a adotar no caso de esgotadas as possibilidades de substituição

No caso dos elementos eleitos, esgotadas as possibilidades de substituição previstas no ponto 2.10.6., compete ao Conselho Geral cooptar o(s) novo(s) elemento(s), a partir dos respetivos grupos de proveniência e assegurando a representatividade do elemento substituído.

2.10.9. Pedido de suspensão do mandato

Os membros do Conselho Geral poderão solicitar suspensão do respetivo mandato que não poderá ultrapassar 180 dias no seu decurso, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.

O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral e apreciado por todos os membros na reunião imediata à sua apresentação.

2.10.10. Substituição do membro durante a suspensão

Durante a suspensão, o membro do Conselho Geral será substituído.

2.10.11. Renúncia

Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.

2.10.12. Efetividade da renúncia

A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de aviso afixado nos lugares habituais para o efeito.

2.10.13. Substituição do membro que renúncia ao mandato

O membro que renunciar ao mandato será substituído.

2.10.14. Perda de mandato

O membro do Conselho Geral perde o mandato desde que esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções; deixe de pertencer ao corpo pelo qual foi eleito, falte a mais de 3 reuniões consecutivas ou a 4 interpoladas, exceto se o Conselho Geral aceitar como justificáveis os motivos apresentados.

2.10.15. Notificação da perda de mandato

A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.

2.10.16. Substituição do membro que perde o mandato

O membro que perder o mandato será substituído.

2.10.17. Direito a recorrer e ser ouvido por parte do elemento que perde o mandato

O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

2.10.18. Solicitação da substituição dos membros designados pelas diferentes instâncias

A substituição dos membros designados pelas diferentes instâncias será efetuada mediante solicitação escrita do Presidente do Conselho Geral, expedida nos dez dias imediatamente subsequentes à caducidade ou perda de mandato, devendo as entidades, igualmente por escrito, promover os procedimentos necessários à designação dos novos membros, nos trinta dias subsequentes ao recebimento daquela comunicação.

2.10.19. Duração do mandato dos membros que preenchem os lugares deixados vagos

Os membros que preenchem os lugares deixados vagos por suspensão, renúncia ou perda de mandato apenas completarão o mandato dos cessantes.

2.11. Faltas

2.11.1. Falta

Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer na reunião.

2.11.2. Falta justificada ou injustificada

As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2.11.2.1. Justificação das faltas

A justificação das faltas ocorrerá até aos 5 dias seguintes a cada falta, sendo dirigida por qualquer via ao Presidente do Conselho Geral.

2.11.3. Comunicação das faltas às instituições

Todas as faltas dos membros serão comunicadas às instituições pelo Presidente do Conselho Geral.

2.11.4. Comunicação ao interessado do carácter justificado ou injustificado da falta

A decisão relativa à justificação ou recusa de justificação das faltas é comunicada ao interessado, pessoalmente ou por qualquer outra via.

2.11.5. Recurso para o Conselho Geral da recusa de justificação da falta

Da decisão da recusa de justificação da falta cabe recurso para o Conselho Geral.

3. Disposições Finais

3.1. Vigência do Regimento Interno

A vigência deste regimento interno coincide com a existência do órgão que regulamenta.

3.2. Entrada em vigor do Regimento Interno

Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

3.3. Fornecimento de um exemplar do Regimento Interno a todos os membros

Um exemplar do presente regimento será fornecido a todos os membros.

3.4. Revisão do Regimento Interno

O Regimento Interno do Conselho Geral será revisto sempre que necessário e sob proposta devidamente fundamentada.

3.5. Aprovação de alterações ao Regimento Interno

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por 2 terços dos membros em efetividade de funções.

3.6. Casos omissos no presente Regimento Interno

Relativamente aos casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre expressamente regulamentado nos diplomas legislativos

diretamente aplicáveis. À falta de legislação aplicável, o Conselho Geral deve deliberar sobre o caso ou assunto em questão.

Cinfães, 16 de julho de 2015

A Presidente do Conselho Geral

(Isabel Maria Ferreira Mendes da Costa)